

Câmara Mun  
Estado



Processo Requerimento Nº **15622/2025**  
**Prefeitura Municipal de Domingos Martins**  
**10/12/2025 10:05:42**  
**CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**

LE



**AUTOGRAFO - LEGISLATIVO**

soraya.souza (27)93618-2323  
bcd8d7dc-b50b-49eb-9e42-fc0369a82f6b

Autógrafo nº 84/2025  
Projeto de Lei nº 76/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 76/2025, de autoria dos vereadores Diogo Endlich, Daniel Florêncio Reinholz e Hélio Queiroz Alves, que “Altera a redação dos Parágrafos 4º e 6º da Lei 2.831/2017.” *expede o seguinte Autógrafo:*

**Art. 1º** Os parágrafos 4º e 6º da Lei municipal nº 2.831, de 18 de dezembro de 2017, renumerada pelo Decreto nº 3.170 de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 4º Fica proibido a condução/circulação de bicicletas (bikes) motorizadas e/ou não motorizadas por toda extensão da Rua João Batista Wernersbach (Rua do Lazer), colocando em risco a segurança física dos pedestres; a circulação pela via será realizada pelo ciclista na forma desmontado e empurrando a bicicleta, equiparando-se ao pedestre.”*

*“§ 6º Os proprietários e/ou condutores de veículos que descumprirem os §§ 1º, 2º, 3º e 6º estão sujeitos às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, a saber a Lei Federal nº 9.503 de 27 de setembro de 1997, lei Municipal nº 1.233 de 20 de julho de 1992 e Resolução Contran nº 996 de 15 de junho de 2023.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 10 de dezembro de 2025.

DIOGO ENDLICH  
Presidente

TIAGO MANEGONI  
2º Vice-Presidente

JULIO MARIA DOS SANTOS  
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3253/25

EM 19/12/2025



PREFEITO MUNICIPAL



"§ 5º Os proprietários e/ou condutores de veículos que descumprirem os §§ 1º, 2º, 3º e 5º estão sujeitos às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, a saber a Lei Federal nº 9.503 de 27 de setembro de 1997, Lei Municipal nº 1.233 de 20 de julho de 1992 e Resolução Contran nº 996 de 15 de junho de 2023."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 19 de dezembro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

**Protocolo 1694852**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 3253/2025**

#### **ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 4º E 6º DA LEI 2.831/2017"**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os parágrafos 4º e 6º da Lei municipal no 2.831, de 18 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º" *Fica proibido a condução/circulação de bicicletas (bikes) motorizadas e/ou não motorizadas por toda extensão da Rua João Batista Wernersbach (Rua do Lazer) colocando em risco a segurança física dos pedestres; a circulação pela via será realizada pelo ciclista na forma desmontado e empurrando a bicicleta, equiparando-se ao pedestre."*

"§ 6º Os proprietários e/ou condutores de veículos que descumprirem os §§ 1º, 2º, 3º e 6º estão sujeitos às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, a saber a Lei Federal nº 9.503 de 27 de setembro de 1997, Lei Municipal nº 1.233 de 20 de julho de 1992 e Resolução Contran nº 996 de 15 de junho de 2023."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 19 de dezembro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

**Protocolo 1694883**

#### **Portaria**

#### **PORTARIA DE PESSOAL Nº 4677/2025**

#### **CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA NEUZA MARIA REINHOLZ- GARI.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 2918/2025.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder 04 (quatro) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Neuza Maria Reinholz - Gari**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo período de **11 a 14 de dezembro de 2025**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Inovar.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 16 de dezembro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

**Protocolo 1693893**

#### **PORTARIA DE PESSOAL Nº 4676/2025**

#### **CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA ÍSTELA SCHWANZ DE OLIVEIRA - COORDENADOR.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 2918/2025.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder 07 (sete) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Istela Schwanz de Oliveira - Coordenador**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo período de **11 a 17 de dezembro de 2025**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Inovar.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 16 de dezembro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

**Protocolo 1693895**

#### **PORTARIA DE PESSOAL Nº 4670/2025**

#### **CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA ÉLAINE SCHNEIDER - AGENTE DE SERVIÇOS BÁSICOS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,